

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 21 / 03 / 2013

Lagarto, 21 de 03 de 13

Funcionário(a)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 489
DE 21 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar, à União Federal – Justiça Federal em Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à União Federal – Justiça Federal em Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 10.280,87m² (dez mil duzentos e oitenta vírgula oitenta e sete metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno a ser desmembrado de área maior, de propriedade do Município, confrontando-se ao norte com a Rodovia SE-270, ao sul e a leste com terrenos do Município, e a oeste com a Estrada da Barragem e área utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de unidade da Justiça Federal no Estado de Sergipe, no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

§ 1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 489
DE 21 DE MARÇO DE 2013**

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para sua construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.


§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.


Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com a União Federal – Justiça Federal em Sergipe, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 21 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL


Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 489
DE 21 DE MARÇO DE 2013

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

William Santana Fraga
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito